

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL PORTO ALEGRE E CONSELHO REGIONAL DE RELAÇÕES PÚBLICAS 4ª REGIÃO.

Pelo presente instrumento particular, a **Associação Atlética Banco do Brasil Porto Alegre RS**, com sede na Rua Coronel Marcos, 1000, bairro Ipanema, CEP 91760-000, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.839.000/0001-06, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Renato Innig Zimmermann**, portador da carteira de identidade nº 1017817253, inscrito no CPF nº 426.962.670-49, doravante simplesmente denominada **AABB** e **Conselho Regional de Relações Públicas 4ª região**, inscrito no CNPJ nº 87.380.820/0001-34, com sede na Avenida Borges de Medeiros, 915/301, bairro Centro, CEP 90240-640, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Paulo de Andrade Cunha**, portador da carteira de identidade nº 3073148003, inscrito no CPF nº 805.843.490-68, doravante simplesmente denominada **CONVENIADA**, tem justo e acertado os termos do convênio que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Convênio tem por objeto propiciar a utilização das dependências da **AABB** pelos associados vinculados à **CONVENIADA**, na qualidade de associados/conveniados “**Convênio CONRERP**” e de acordo com o Estatuto Social e Regimento Interno da **AABB**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MENSALIDADE

2.1. Para adesão aos termos do presente convênio, os Cadastrados da **CONVENIADA** terão como encargo mensal a importância de **R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais)**.

2.2 O valor da mensalidade corresponde à utilização do convênio pelo associado conveniado e seus dependentes até 24 anos, após podendo se tornar dependente pago com valor mensal por cada **dependente R\$ 87,00 (oitenta e sete reais)** mantendo-se nessa condição até seus 30 anos, conforme o Estatuto Social e Regimento Interno a **AABB**.

2.3 O valor da mensalidade deste convênio será reajustado sempre que o valor da mensalidade das demais categorias for reajustado.

2.4. O valor das mensalidades dos associados/conveniados será cobrado pela **AABB** exclusivamente através de débito em conta corrente do **associado/conveniado** em um dos bancos conveniados com o Clube.

2.5 A **CONVENIADA** não será responsável por qualquer tipo de insolvência de crédito de seus filiados. No caso de não pagamento por parte dos **associados/conveniados**, a **AABB** deverá utilizar os meios legais disponíveis para recuperação de seu crédito, com tratamento individual ao inadimplente, sem que isso recaia qualquer ônus para a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Convênio terá prazo de vigência de um ano a contar da assinatura, sendo renovado automaticamente por igual período sem a necessidade de aditivo contratual.



CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, obedecendo um prazo de 60 dias, mediante notificação por escrito, ou a qualquer tempo, mediante denúncia, em virtude de descumprimento das cláusulas acordadas.

4.2. Em sendo rescindido o contrato, não haverá possibilidade de novas associações depois de transcorrido o prazo acima previsto.

4.3. Fica, todavia, resguardado os contratos particulares que tenham sido firmados anteriormente à rescisão, excetos contratos regulares como musculação, ginásticas, etc.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. da AABB:

5.1.1 A **AABB** compromete-se a autorizar o uso das suas dependências aos cadastrados vinculados a uma das **CONVENIADA** que aderirem ao presente convênio, desde que devidamente identificados, nos termos do seu Estatuto Social e Regimento Interno.

5.1.2 A **AABB** concederá à **CONVENIADA** uma de suas dependências para eventos, por ano, para confraternização de seus funcionários, associados ou outros eventos por ela patrocinados, isento da taxa de locação.

Parágrafo primeiro – Para efeito desta concessão, será necessária a existência de, no mínimo, 10 (dez) associados/conveniados de acordo com o presente convênio pertencentes ao Quadro Social da AABB.

Parágrafo segundo – Para as demais locações para eventos de interesse da **CONVENIADA**, a **AABB** concederá desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor caracterizado em sua tabela de locação como de "NÃO ASSOCIADO".

Parágrafo terceiro - Os descontos referidos nos parágrafos anteriores não isentam a **CONVENIADA** da necessidade de pagamento de outros itens previstos no Regulamento de Locações da **AABB** tais como segurança e ECAD, entre outros.

5.2. da CONVENIADA:

5.2.1. A **CONVENIADA** deverá enviar, sempre que solicitado pela **AABB**, informações sobre os beneficiários associados/conveniados do presente convênio.

5.2.2. A **CONVENIADA** deverá comunicar as exclusões de cadastrados, em relação a ser fornecida para a **AABB**.

5.2.3. As propostas de adesão associativa serão aceitas na **AABB** somente com o parecer favorável da **CONVENIADA** ou mediante a apresentação pelo associado/conveniado de documentação que o vincule a entidade.

5.2.4. Os associados/conveniados vinculados a **CONVENIADA** que vierem a aderir ao presente convênio comprometem-se a observar integralmente o Estatuto Social, Regimento Interno e demais Regulamentos da **AABB**.

5.2.5. A **CONVENIADA** obriga-se a divulgar o presente convênio para seus associados em seus meios regulares de divulgação tais como revistas, jornais, murais, sites e email marketing.



CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o Fórum da cidade de Porto Alegre, RS para dirimir questões oriundas deste convênio.

E, por estarem os partícipes de acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 27 de julho de 2017.

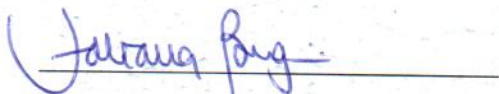


Renato Innig Zimmermann
Presidente AABB Porto Alegre



João Paulo de Andrade Cunha
Presidente CONRERP 4ª região

Testemunhas:



CPF: 801.507.130-53



CPF: 021.823.870-30